

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3090836720210531194306

Processo 0824559-44.2020.8.23.0010 ☆ - (249 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Pendências

Intimações não lidas: Ver Intimação

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): _____ ao _____ **Data do Movimento(Período):** _____ à _____

Descrição: _____

48 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 48

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	48	31/05/2021 19:43:06	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	48.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2759284IMPUGNACAOOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
	47	24/05/2021 12:03:02	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE LAUDO (24/05/2021)	Arielly Né de Almeida Analista Judiciária	
	46	24/05/2021 12:03:02	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANTONIO ARAUJO COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE LAUDO (24/05/2021)	Arielly Né de Almeida Analista Judiciária	
<input type="checkbox"/>	45	24/05/2021 12:02:47	JUNTADA DE LAUDO	Arielly Né de Almeida Analista Judiciária	
	44	13/04/2021 00:06:39	PRAZO DECORRIDO Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (26/03/2021). Parte: ANTONIO ARAUJO COSTA	SISTEMA CNJ	
	43	07/04/2021 08:48:15	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 05/04/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 39) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (30/03/2021 12:01:51). Parte: ANTONIO ARAUJO COSTA	Arielly Né de Almeida Analista Judiciária	
	42	06/04/2021 15:46:35	RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO ARAUJO COSTA Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (04/03/2021)	Igor Gustavo Macambira Dias Advogado	
<input type="checkbox"/>	41	05/04/2021 20:01:00	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 39) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (30/03/2021 12:01:51). Parte: ANTONIO ARAUJO COSTA	JOSE FABIANO DE LIMA GOMES Oficial de Justiça	
	40	30/03/2021 12:24:14	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 39) em 30/03/2021 12:01:51. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de	Giceane Moraes Da Silva Servidor Central de Mandados	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08245594420208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO ARAUJO COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Cumprе ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR